



MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2016

Processo Administrativo nº

Objeto: ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS MÚTUOS DE ESTUDANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FURG E

Vigência: Sessenta (60) meses.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Instituição Federal de Ensino, integrante da Administração Pública Federal, inscrita no CNPJ nº 94.877.586/0001-10, com sede nesta cidade na Av. Itália, Km 08, Campus Carreiros, representada pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis Daiane Teixeira Gautério, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da RG nº 6086892831 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 006.208.890-47, por delegação de competência, expressa no Ato Executivo Nº. 020/2005, de 24 de maio de 2005, e a, pessoa jurídica de direito, com sede na, nº....., Bairro....., na cidade de....., CEP:....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato, representada por seu, Sr....., portador da RG nº, e inscrita no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, ajustam o presente Acordo com fulcro nos preceitos de direito público da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa/MPOG nº. 07, de 30 de outubro de 2008 e supletivamente, nas disposições de direito privado insertas no Código Civil Brasileiro e legislação complementar.

CAPÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a concessão mútua de Estágios Obrigatório e Não-Obrigatório a acadêmicos regularmente matriculados nas Instituições de Ensino que celebram o presente Acordo de Cooperação, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de proporcionar a plena operacionalização da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa/MPOG nº. 07, de 30 de outubro de 2008, e demais condições estabelecidas neste instrumento. Considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. A INSTITUIÇÃO CONVENIENTE é aquela em que o acadêmico está regularmente matriculado, e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE é a que oferece a oportunidade de estágio obrigatório ou não-obrigatório ao acadêmico matriculado junto à INSTITUIÇÃO CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – A INSTITUIÇÃO CONVENIENTE, a CONCEDENTE e o estagiário celebrarão TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, vinculado ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a finalidade de garantir a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 03 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da Lei 11.788/2008, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDANTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para cumprir as finalidades deste Acordo de Cooperação, as partes acordantes comprometem-se a:

I – À INSTITUIÇÃO CONVENIENTE compete:

- a) Analisar as oportunidades de Estágio, divulgando-as entre os seus alunos;
- b) Selecionar os alunos aptos a estagiar, considerando o currículo desenvolvido e atendida a formação profissional prevista pelo respectivo curso, encaminhando a relação dos selecionados a CONCEDENTE, para seleção final destinada ao preenchimento das vagas;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Comunicar à concedente o cancelamento ou suspensão de vínculo escolar do aluno que implique em interrupção do estágio, bem como fornecer, quando solicitados, quaisquer documentos referentes à vida escolar do estagiário, tais como atestado de matrícula e histórico escolar;
- e) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- f) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- g) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- h) Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- i) Aditar o Termo de Compromisso, adaptando o plano de atividade do estagiário, na medida em que este for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

II – À CONCEDENTE compete:

- a) Comunicar à INSTITUIÇÃO CONVENIENTE as oportunidades de estágios, com a especificação detalhada das atividades a serem desenvolvidas e dos requisitos a serem atendidos pelos candidatos ao estágio, elaborando o respectivo programa de estágio;
- b) Indicar uma pessoa como responsável pela supervisão interna do(s) estagiário(s);
- c) Selecionar o(s) estagiário(s) dentre os candidatos previamente selecionados pela INSTITUIÇÃO CONVENIENTE, conforme previsto na letra "b" do item anterior, utilizando os instrumentos seletivos que julgar convenientes;
- d) Reduzir a carga horária dos estagiários pelo menos à metade nos períodos de provas
- e) Comunicar à INSTITUIÇÃO CONVENIENTE a interrupção do estágio, imediatamente após a sua ocorrência;
- f) Aditar o Termo de Compromisso, adaptando o plano de atividade do estagiário, na medida em que este for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA QUARTA - A realização de estágio deverá ser precedida da cobertura de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, pela CONCEDENTE, nos

termos do inciso IV do art. 9º da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, podendo tal obrigação, nos casos de estágios obrigatórios, ser assumida pela INSTITUIÇÃO CONVENIENTE, com fundamento no parágrafo único do mesmo dispositivo antes mencionado.

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo de Cooperação não implica em concessão de estágios com exclusividade para alunos da INSTITUIÇÃO CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas, implicará na livre e imediata rescisão, do presente Acordo de Cooperação, bem como em caracterização de vínculo empregatício entre o estagiário, a CONCEDENTE, para todos os fins de legislação trabalhista e previdenciária, nos termos do parágrafo segundo do art. 3º da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, independentemente de prévia comunicação por escrito à outra parte.

CAPÍTULO III DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura.

CAPÍTULO IV DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA – O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso escrito com trinta (30) dias de antecedência, resguardando-se, no entanto, os termos em vigor.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA – As disposições constantes deste Acordo de Cooperação poderão ser alteradas a qualquer tempo, por mútua concordância das partes acordantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos relativos à execução deste Acordo de Cooperação serão solvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação será o da Justiça Federal do Rio Grande (RS).

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cujo resumo será publicado no Diário Oficial da União, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande, de de 2016.

Pela PRIMEIRA ACORDANTE:

Daiane Teixeira Gautério
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Pela SEGUNDA ACORDANTE:

Prof.
Pró-Reitor